BOLETIM INFORMATIVO

Edição nº 12 — junho de 2020



CORONAVÍRUS

Ações de órgãos estaduais e municipais ligadas à Covid-19 são acompanhadas por Gabinete Especial

A fim de proporcionar uma fiscalização mais efetiva das medidas adotadas no Estado e nos municípios capixabas durante a pandemia da Covid-19, o Ministério Público de Contas (MPC) criou o Gabinete Especial para acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do novo coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal.

A criação do Gabinete Especial está prevista na Portaria 007/2020 da Procuradoria-Geral de Contas, publicada no dia 27 de maio no Diário Oficial de Contas. Ele é composto por um procurador de Contas e três servidores, os quais acumulam as tarefas do gabinete com suas atribuições normais.

As atividades do Gabinete Especial estão sendo coordenadas pelo procurador de Contas Luciano Vieira, que é auxiliado pelos servidores Viviane Almeida Gouveia, assessora de nível superior da 1ª Procuradoria de Contas, Giovana Moreira Camata Gobbi, chefe de gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, e Walter Junior Cabral de Lima, chefe de gabinete da 3ª Procuradoria de Contas.

O andamento dos trabalhos realizados pelo grupo deverá ser informado ao procurador-geral de Contas, assim como os seus desdobramentos, com o encaminhamento de relatório conclusivo ao término de cada evento realizado ou medida adotada.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE ESPECIAL

MONITORAR PUBLICAÇÕES

Monitorar contratações e licitações nos Diários Oficiais do Estado e dos municípios, nos Boletins Oficiais de suas entidades vinculadas, assim como todos os processos em andamento no TCE-ES relacionados às normas regulamentares e às medidas emergenciais para conter a disseminação do coronavírus.



ANALISAR CONTRATAÇÕES



Analisar e identificar os objetos das contratações e licitações, priorizando os destinados a atender demandas relacionadas à situação emergencial da Covid-19, mas também aqueles não essenciais, devido ao contingenciamento de gastos e à redução e suspensão de atividades em determinados setores.

IDENTIFICAR SOBREPREÇO NAS COMPRAS

Acompanhar e fiscalizar os gastos públicos, identificando o sobrepreço nas compras para aquisição de serviços, bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Covid-19 diante da situação emergencial.



CONFERIR DECRETOS DE CALAMIDADE

Conferir e identificar o preenchimento dos requisitos pelos municípios e pelo Estado da necessidade de decretação de calamidade pública e acompanhar e fiscalizar ações e medidas excepcionais dos gestores quanto à adequação da gestão direcionada ao combate da Covid-19.

EXPEDIR RECOMENDAÇÕES E COMUNICAR ILEGALIDADES

Expedir recomendações de caráter geral para a adoção de providências preventivas ao resguardo do erário e de direito sociais e individuais indisponíveis. Quando constatar indícios de ilegitimidade, ilegalidade ou antieconomicidade de qualquer ato ou contrato, apresentar notícia de fato à Procuradoria-Geral de Contas para distribuição entre os órgãos de execução do Ministério Público de Contas.



Gabinete Especial emite recomendação a prefeitos e presidentes de Câmaras sobre medidas para conter gastos

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Gabinete Especial, emitiu recomendação aos prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais capixabas para a adoção de medidas visando à contenção de despesas enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Entre as medidas listadas estão a suspensão imediata dos contratos em vigor considerados não essenciais, a suspensão da abertura e realização de concurso público para cargos efetivos e novas contratações de servidores temporários, o contingenciamento de gastos relacionados à participação de servidores em eventos e cursos e à realização de publicidade institucional.

A Recomendação 001/2020 foi encaminhada no dia 8 de junho aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios, levando em consideração a queda na arrecadação dos municípios e o aumento de despesas não previstas no orçamento dos entes públicos. Essa foi a primeira recomendação do Gabinete Especial do MPC, criado no final de maio para acompanhar as ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal.

Fazem parte das ações recomendadas a todos os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios o contingenciamento de despesas relacionadas às seguintes atividades: participação de servidores em eventos e cursos; realização de publicidade institucional, exceto se envolver ações ligadas à Covid-19; locação de imóveis para instalação e funcionamento de entidades; promoção de eventos; aquisição ou locação de veículos destinados à fiscalização e prestação de serviços; uso de veículos oficiais; celebração ou prorrogação de convênios e contratos; utilização de linha telefônica móvel custeada pelo município; concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com renúncia de receita.

Também estão entre as orientações as seguintes medidas: a sus-



pensão imediata dos contratos em vigor considerados não essenciais; a renegociação de contratos de locação de imóveis e de veículos; a reavaliação de todas as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços; e a redução de despesas custeadas com cotas de verba de gabinete, como combustíveis, alimentação, vale-transporte e telefone.

Além disso, o MPC recomenda a suspensão: da abertura e da realização de concurso público para cargos efetivos e novas contratações temporárias, com exceção daqueles para atender as demandas decorrentes do estado de calamidade pública; da criação de cargos, empregos ou funções; da reestruturação de órgãos e entidades; da criação de gratificações, adicionais e planos de carreira que impliquem em aumento de despesa; e da concessão de licençaprêmio e licenças de interesse particular que resultem em mais gastos.

A adoção dessas medidas deve abranger todos os órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional dos municípios capixabas. Em caso de omissão quanto às ações solicitadas, os responsáveis estarão sujeitos a responder pelas irregularidades cometidas.

TCE-ES prorroga atividades de teletrabalho até dezembro de 2020

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) prorrogou até 31 de dezembro a realização das atividades por meio de teletrabalho para membros, servidores e estagiários. A ampliação da medida está prevista na Portaria Normativa 66/2020, publicada em 25 de maio no Diário Oficial de Contas, e faz parte

das ações para contenção e redução de despesas no âmbito do TCE-ES.

A decisão considera as previsões de queda de receita do Estado, que pode chegar a R\$ 3,28 bilhões, segundo Boletim Extraordinário da Corte de Contas; a acentuada redução das despesas de custeio; e o resultado alcançado nos últimos dois me-

ses, quando os servidores passaram a exercer suas funções de casa.

Apesar da pandemia da Covid-19, a Corte de Contas registrou 42,7% de incremento na conclusão de instruções processuais e 21,42% na instrução de recursos, na comparação entre os meses de abril de 2019 e abril de 2020.

CORONAVÍRUS

MPC pede informações à Sesa e à Secont sobre ações e estratégias do governo estadual de combate à pandemia

(MPC) encaminhou ofício, no dia 18 de maio, solicitando informações ao governo estadual sobre as ações e estratégias adotadas ou previstas para enfrentar a pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Foram solicitados, entre outros dados: a quantidade detalhada de servidores da saúde que contraíram o vírus: o total de idosos infectados em asilos: o número total de testes adquiridos pelo governo e doados ao Estado; os estudos utilizados para embasar a decisão de flexibilizar as medidas de isolamento social: as informações sobre os leitos disponíveis na rede pública; o planejamento deta-Ihado para eventual necessidade de instalação de hospitais de campanha

ou outra medida a ser adotada; e a

justificativa para o pagamento de um

valor extra de R\$ 1,5 mil nas diárias

de leitos de hospitais privados.

O Ministério Público de Contas

As informações e documentos foram solicitados à Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont) levando em consideração denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho sobre a ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a alguns servidores, denúncias recebidas de cidadãos, as normas editadas pelo governo estadual para combater a pandemia, a legislação aprovada em âmbito federal por causa da Covid-19, Nota Técnica emitida pelo Conselho Nacional de Justiça e estudos científicos relativos ao assunto.

Um desses estudos foi realizado pelo *Imperial College London*, disponibilizado em 8 de maio. Elaborado por uma equipe multidisciplinar, esse estudo posicionou o Brasil como epicentro da Covid-19 na América Latina e o Espírito Santo como o quarto Es-



tado em índice de transmissão da doença entre os 16 Estados brasileiros com mais mortes, a partir de evidências científicas obtidas mediante aplicação de modelos matemáticos sobre dados colhidos em 6 de maio.

O estudo apontou índice médio de crescimento exponencial de casos no Espírito Santo de 1,57, indicando que a epidemia ainda estava fora de controle e fazendo-se necessária a adoção de ações adicionais de restrição da mobilidade social para reduzir o índice de disseminação da doença e evitar o colapso do sistema de saúde.

Além desse estudo, o MPC citou a conclusão do Núcleo Interinstitucional de Estudos Epidemiológicos, que por meio da Nota Técnica 01/2020 -"Análise da propagação da pandemia de Covid-19 no Estado do Espírito Santo e na conurbação da Grande Vitória a partir de modelos matemáticos" – apresentou estimativas de crescimento do número de casos da doenca no Espírito Santo, variando conforme o índice de interação entre as pessoas. O estudo foi conduzido por um grupo de seis pesquisadores da Universidade Federal do Espírito Santo e do Instituto Jones dos Santos Neves.

Diante desses estudos e da decisão do governo estadual de flexibilizar as medidas de restrição da mobilidade social, com a reabertura parcial do comércio desde o dia 11 de maio, o órgão ministerial solicitou dados e documentos sobre os estudos científicos utilizados para subsidiar a decisão governamental, tendo em vista a sua relevância para a saúde e a vida das pessoas, contendo a descrição detalhada da metodologia científica aplicada, bem como das premissas e das bases de dados utilizadas, de modo a permitir a sua validação, verificabilidade e reprodução, com dados atualizados, por parte de equipe técnica igualmente qualificada.

Da mesma forma, o MPC questionou as justificativas técnicas que permitiram descartar a necessidade de instalação de hospitais de campanha no Estado, bem como as alternativas planejadas pelo governo estadual caso haja a utilização dos leitos totais existentes nas redes de saúde pública e privada. Além disso, pediu explicação sobre o acréscimo do valor de R\$ 1,5 mil ao valor total de diárias, para remuneração dos hospitais privados, para cada paciente regulado pela Sesa em leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

Até 9 de junho, o MPC ainda não havia recebido os dados solicitados.

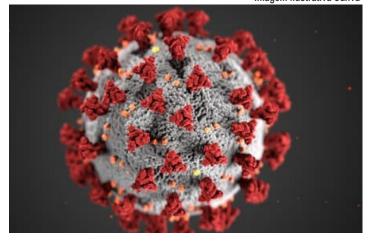
CORONAVÍRUS

Conselho Nacional organiza ações dos MPCs relacionadas a despesas com a Covid-19

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) organizou um repositório on-line de recomendações, orientações e representações relacionadas aos gastos com a pandemia da Covid-19, como forma de unir os Ministérios Públicos de Contas (MPCs) de todo o Brasil no enfrentamento dessa pandemia. Os documentos estão publicados no site do CNPGC e podem ser pesquisados por região ou por Estado.

Presidido pela procuradora-geral do MPC de Pernambuco, Germana Laureano, o CNPGC está colaborando com a atuação de procuradores em todo o Brasil para fiscalizar os gastos públicos e avaliá-los em um contexto excepcional,

Imagem ilustrativa Canva



com boa parte dos órgãos atuando de maneira remota, sob ameaça do vírus e com restrições financeiras.

Em situações de emergência e calamidade, a transparência e o controle são instrumentos fundamentais para garantir que o dinheiro público seja usado para atender a população que mais necessita e evitar desvios.

Contudo, a situação excepcional vivida no Brasil torna ainda mais desafiador acompanhar de perto, em todos os municípios do País, processos de dispensa de licitação, contratações e aquisições públicas, atos de pessoal e prestações de contas. Por conta disso, o CNPGC decidiu integrar os esforços dos MPCs de todo Brasil e, entre as ações, criou o repositório on-line de recomendações, orientações e representações relativas ao enfrentamento da Covid-19.

Os procuradores de Contas podem recorrer ao repositório como fonte de pesquisa e base de dados para ações em suas regiões. Além disso, a presidente do CNPGC tem mantido contato com procuradores dos MPCs e pretende criar um banco de boas práticas para compartilhar informações e experiências exitosas adotadas pelos órgãos em diferentes Estados.

"Assumi a presidência do CNGPC em meio à pandemia. Com a crise, nosso principal objetivo é reduzir os riscos de malversação do recurso público", explica a presidente do conselho, que assumiu o cargo em 24 de março. (Com informações do CNPGC)

STF afasta restrições da LRF e da LDO para combater pandemia

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, em abril, a medida cautelar deferida pelo ministro Alexandre de Moraes na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, para afastar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orcamentárias (Lei 13.898/2019) relativas à demonstração de adequação e compensação orçamentária para a criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19. O afastamento das exigências é válido para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública devido à pandemia da Covid-19.

Depois de referendar a cautelar, o Plenário, ao analisar pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), declarou a extinção da ação, por perda de objeto, em razão da aprovação da Emenda Constitucional 106/2020 ("Orçamento de Guerra"). Os ministros entenderam que, como a norma constitucional atende ao que foi pedido na ADI 6357 pelo presidente da República, autor da ação, e deferido na medida cautelar, não há motivo para prosseguir sua tramitação.

O ministro Alexandre de Moraes

lembrou que a emenda constitucional convalida os atos praticados desde quando foi declarado o estado de emergência. Ele salientou que o objetivo da LRF é evitar que a administração pública realize gastos sem previsão no orçamento, "por oportunismo político".

Moraes ressaltou a característica de imprevisibilidade da pandemia, e afirmou que, sem o afastamento das restrições legais, o Congresso Nacional não poderia ter aprovado o auxílio emergencial de R\$ 600 e outros auxílios aprovados por legislativos municipais para pessoas em estado de vulnerabilidade. (STF)

Aditivo de R\$ 20 milhões: MPC pede suspensão de contrato de publicidade do Detran-ES firmado durante a pandemia

Foto: Assessoria Detran-ES



Diante da autorização de um aditivo no valor de R\$ 20,9 milhões ao contrato para prestação de serviços de publicidade e propaganda firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-ES) e a agência A4 Publicidade e Marketing Ltda em meio ao anúncio do governo estadual de medidas de contenção de gastos e contingenciamento do orçamento devido à pandemia da Covid-19, o Ministério Público de Contas (MPC) apresentou representação com pedido cautelar para que seja recomendada a suspensão imediata do contrato.

Na representação, proposta após o recebimento de duas denúncias sobre a aprovação do quinto termo aditivo ao Contrato 013/2016, com valor total estimado de R\$ 20.950.678,94, o MPC destaca que esse valor equivale a 10% do orçamento anual do Detran-ES previsto para 2020 na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aponta possível ilegitimidade dessas despesas devido ao cenário atual.

A prorrogação do contrato por 12 meses – de 24 de maio de 2020 a 23 de maio de 2021 – foi autorizada pelo Conselho de Administração do Detran -ES e publicada no Diário Oficial do Estado no último dia 25. Mas, antes disso, foram realizadas despesas com pagamento previsto dentro do novo prazo de validade.

Dados do portal da transparência do governo do Estado demonstram que, mesmo diante dos efeitos já demonstrados da pandemia da Covid-19 na arrecadação estadual, o Detran-ES firmou o aditivo mantendo previsão de despesa no mesmo patamar de 2019, quando gastou R\$ 20,7 milhões com o contrato de publicidade questionado.

Responsabilidade — O MPC ressalta que o fato de o Detran-ES não depender de recursos ordinários provenientes do Tesouro do Estado, uma vez que sua receita é composta por recursos provenientes de arrecadação própria, não confere ao órgão de trânsito "o direito de ignorar a realidade e de manter o perfil de gastos do período anterior à pandemia".

"No curso da conjugação de uma crise econômica e crise sanitária de saúde pública sem precedentes na história do Estado do Espírito Santo, a prorrogação de um contrato de publicidade em valor superior a R\$ 20 milhões desafia não apenas o conceito de responsabilidade fiscal, entalhado no § 1.º do art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também o de responsabilidade social, na medida em que contrasta com os esforços conjuntos realizados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas, no sentido de reduzir despesas públicas com o objetivo de enfrentar a inexorável queda de arrecadação decorrente da

epidemia por Covid-19", enfatiza o órgão ministerial.

Além disso, o MPC observa que toda prorrogação de prazo deve ser devidamente justificada por escrito e precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entes públicos, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Uma das denúncias recebidas aponta que o aditivo teria sido celebrado sem a realização das pesquisas de preço, hipótese que o tornaria nulo.

Na avaliação do MPC, não há como justificar, perante a sociedade, a essencialidade da manutenção de um contrato de publicidade no valor anual de R\$ 20 milhões de reais em tempos de pandemia. Por isso, pede ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que recomende imediatamente ao Detran-ES a suspensão do aditivo contratual e encaminhe a representação à área técnica da Corte de Contas para verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a razoabilidade e a proporcionalidade do quinto aditivo ao Contrato 013/2016, assim como a execução dos termos aditivos anteriores, considerando, para tanto, o estado de emergência em saúde pública e de calamidade financeira por que passa o Estado do Espírito Santo.

MPC pede anulação de decisão e novo julgamento de auditoria de 2009 que apontou irregularidades na Serra

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso contra decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), devido ao afastamento indevido da responsabilidade do então prefeito da Serra, Antônio Alves Sérgio Vidigal, sob a alegação de que houve participação de outros agentes nos atos irregulares verificados em auditoria realizada na Prefeitura da Serra, em 2009.

No recurso, o MPC pede a anulação do acórdão do Plenário do TCE-ES no Processo TC 5604/2010, uma vez que na auditoria foram apuradas diversas irregularidades e aquelas com comprovação de dano ao erário deverão ser analisadas pela Corte de Contas. São elas: ausência de previsão legal para concessão de gratificação; ausência de finalidade e interesse público; reajuste irregular de contrato; pagamentos irregulares; desvio de finalidade; liquidação irregular de despesa; e ausência de ressarcimento de multas de trânsito.

Diante do julgamento do processo de forma indevida, sem a análise dessas irregularidades citadas, com base no argumento de que a responsabilidade foi atribuída unicamente ao exprefeito, o MPC pede que o TCE-ES volte a apreciar o caso, haja vista que o acórdão "adota premissas que não são aplicáveis ao caso concreto".

O órgão ministerial esclarece que a responsabilidade do ex-prefeito não deve ser excluída, mesmo com a participação de outras pessoas na cadeia de atos que ocasionaram as irregularidades, pois uma das funções do ordenador de despesas é assumir, de forma pessoal, a verificação da regularidade de todas as despesas realizadas e, se comprovado dano ao erário, ele deve devolver esse valor aos cofres públicos.

Em razão disso, o MPC requer a anulação da decisão tomada no Processo TC 5604/2010 e que a Corte de Contas realize novo julgamento, com a devida condenação do ex-prefeito da Serra Sérgio Vidigal a devolver 783.188,25 VRTE, o equivalente a R\$ 2.747.737,65 em valores de 2020, diante da comprovação do dano causado pelas irregularidades praticadas no período em que atuou como ordenador de despesas do município.

Além disso, diante de outros elementos que não possibilitaram quantificar o dano causado ao erário pela liquidação indevida de despesa, o MPC pede a instauração de tomada de contas especial na Serra para apurar os fatos e apontar os responsáveis pelo dano causado, em 2009.

O recurso tramita no Tribunal de Contas como Pedido de Reexame TC 2112/2020 e tem como relator o conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Foto: PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Auditoria realizada na Prefeitura da Serra em 2009 apurou várias irregularidades

Ato do Tribunal de Contas sobre contratação não pode ser revisto pelo Legislativo, decide STF

A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo. Essa foi a tese firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar recurso extraordinário para definir que decisões dos Tribunais de Contas não têm caráter meramente opinativo, mas mandamental. O processo tramitou sob o rito da repercussão geral e foi julgado virtualmente, com acórdão publicado no dia 14 de maio.

O caso tramitava no STF desde 2008 e tratava de negativa de registro de nomeação de uma mulher ao cargo de professora de educação infantil do município de Amaral Ferrador (RS) por conta de decisão do TCE do Rio Grande do Sul. Ao examinar os atos administrativos, o órgão de controle externo observou que a impetrante não atendeu aos requisitos do edital.

Em segundo grau, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul considerou que as decisões do Tribunal de Contas são meramente opinativas, cabendo ao Poder Executivo o juízo de valor sobre seu acolhimento ou não. Para o relator do caso, ministro Edson Fachin, a Constituição não autoriza a relativização do controle a que devem se submeter os entes municipais e a Câmara Municipal não pode desautorizar ato do Tribunal de Contas quanto a registro de admissão de pessoal.

Fachin enfatizou que os Tribunais de Contas analisam atos inclusive do próprio Poder Legislativo que auxilia, têm competência para aplicar aos responsáveis, independentemente do órgão a que se encontrem vinculados, multa com eficácia de título executivo e contam com autonomia administrativa e financeira.

Pedida a aplicação de multa a ex-prefeito de Guarapari por desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos

Foto: PMG

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual reitera o pedido para que o ex-prefeito de Guarapari Orly Gomes da Silva seja condenado a pagar multa pela utilização de recursos públicos em finalidade diversa da estabelecida por lei e que seja determinado ao município a devolução desses recursos aplicados incorretamente à respectiva conta bancária vinculada.

O Pedido de Reexame 2116/2020 do MPC pede a reforma da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que julgou improcedente representação apresentada pelo órgão ministerial em 2018 (Processo 4057/2018), que relata que a Prefeitura de Guarapari utilizou verba destinada exclusivamente à aquisição de imóvel para construção do edifíciosede da prefeitura para contratar serviços e bens diversos, de 2013 a 2015.

O entendimento do órgão ministerial de que ocorreu desvio de finalidade foi fundamentado em outras decisões do TCE-ES e em julgamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), pois houve aplicação de recursos em finali-



Recursos para construir edifício-sede da Prefeitura de Guarapari tiveram uso distinto

dade distinta da prevista na legislação, mesmo que tenha sido em área de interesse público. Na avaliação do MPC, "não há dúvidas que houve abuso de poder, na modalidade desvio de finalidade, pelo ex-prefeito de Guarapari Orly Gomes da Silva", apesar da maior parte da verba ter sido aplicada na área da educação.

Por causa da infração cometida, o cação dos recursos provenien MPC requer que o TCE-ES reforme a venda do terreno do Almoxarifa decisão, com a aplicação de multa ao Prefeitura de Guarapari nos exe então prefeito do município, Orly Godes 2011 e 2012, mediante reprodus das peças do processo original.

à atual gestão municipal que devolva à conta vinculada, em até dez dias, o valor de R\$ 3,3 milhões, destinado à aquisição de imóvel para construção do edifício-sede da prefeitura.

Além disso, o órgão ministerial reitera pedido pela instauração de novo processo visando apurar as constatações de desvio de finalidade na aplicação dos recursos provenientes da venda do terreno do Almoxarifado na Prefeitura de Guarapari nos exercícios de 2011 e 2012, mediante reprodução das peças do processo original.

MPC pede condenação de ex-presidente da Câmara de Guarapari

O Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em recurso, em maio, pedindo a condenação do expresidente da Câmara de Guarapari Wendel Sant'Ana Lima a devolver o equivalente a R\$ 11.554,89 e a pagar multa pela realização de despesas sem interesse público. Ele autorizou o uso de recursos públicos para pagar diárias e taxa de inscrição para ele e mais dois vereadores de Guarapari participarem de evento no qual receberam homenagens pela atuação como legisladores, após apenas seis meses de mandato.

Na decisão contestada pelo MPC, o Tribunal de Contas afastou a irregularidade por considerar de interesse público o uso de verbas públicas para custeio de diárias e de taxas de inscrição para o "115° Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Secretários e Assessores Municipais", promovido pelo Instituto Tiradentes em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2017. Nesse evento, o ex-presidente da Câmara de Guarapari e mais dois vereadores do município receberam medalhas como legisladores mais atuantes, com base em suposta pesquisa de opinião realizada por telefone.

Para o MPC, além de não existir interesse público na ida ao seminário, a repercussão desse tipo de premiação pode ser usada para alcançar

publicidade e promoção pessoal dos vereadores. Por isso, entende que essas despesas não poderiam ter sido custeadas com recursos públicos e considera o então presidente da Câmara o responsável, por ter sido ele quem autorizou os gastos.

O recurso ministerial também reforça manifestação da Unidade Técnica do TCE-ES, que alertou que a entidade organizadora do evento foi alvo de investigações do Ministério Público do Rio Grande do Sul e, juntamente com outra empresa, tem envolvimento em casos suspeitos de vendas de premiações cedidas sob justificativas pautadas "em pesquisas desprovidas de qualquer grau de confiabilidade".

Parecer reforça inconstitucionalidade de serviço voluntário remunerado realizado por policiais civis aposentados



MPC aponta que policiais civis inativos estariam fazendo atividades de efetivos

Em virtude da fixação de remuneração para policiais civis aposentados
designados para a realização de serviço voluntário na Polícia Civil, o Ministério Público de Contas (MPC)
emitiu parecer reforçando o pedido
para que o Tribunal de Contas do
Estado do Espírito Santo (TCE-ES)
negue aplicação à norma estadual
que instituiu esse serviço aos policiais
inativos para cumprirem atividades
típicas de servidores efetivos, em
afronta à legislação sobre serviço
voluntário e à exigência constitucional
de concurso público.

O parecer do MPC, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica do TCE-ES, foi emitido na representação ministerial apresentada em 2018 (Processo TC 9808/2018), na qual narra que a partir da edição da Lei Complementar Estadual 850/2017, que criou o Serviço Voluntário de Interesse Policial (SVIP) no Espírito Santo, mais de 40 policiais civis aposentados foram convocados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sesp) para o exercício de

tarefas de natureza eminentemente técnico-administrativa na Polícia Civil.

O objetivo da Sesp seria tentar minimizar os efeitos da carência de peritos criminais na Polícia Civil, mas os convocados eram compostos não apenas de peritos, mas também de investigadores, escrivães e agentes. Enquanto isso, as vagas de peritos oficiais criminais continuaram sem preenchimento por meio de concurso público, uma vez que foi autorizado certame com apenas 50 vagas, embora houvesse 277 cargos vagos quando a representação foi proposta.

O parecer ministerial reitera que a lei editada no Espírito Santo afronta a Lei Federal 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, porque a natureza do serviço voluntário não admite remuneração pelos serviços prestados, caracterizada por rubricas de natureza remuneratória, como férias remuneradas com adicional de um terço e 13º salário. Esse tipo de serviço permite apenas o pagamento pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades

voluntárias, por meio do ressarcimento de tais gastos. O MPC ressalta que essa verba "assume natureza indenizatória, sob pena de nulidade do ato, em face da violação do princípio constitucional do concurso público".

Na avaliação do MPC, a Sesp "utilizou-se de subterfúgio para a contratação de mão de obra, mascarada pelo serviço voluntário", com a clara intenção de suprir as demandas da Polícia Civil que deveriam ser preenchidas por meio de concurso público, infringindo a Constituição Federal.

Além disso, o órgão ministerial ressalta que a norma estadual instituiu o serviço denominado voluntário para o cumprimento de tarefas de caráter eminentemente técnico-administrativo na Polícia Civil, contrariando o que descreve a Lei Federal 9.608/1998, que define como serviço voluntário a atividade realizada por pessoa física sem remuneração, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Por essas razões, o MPC pede a instauração de incidente de inconstitucionalidade da LC 850/2017 e que o TCE-ES negue aplicação à norma, por contrariar a legislação federal e a Carta Magna. Também pede que a representação seja julgada procedente, com aplicação de multa ao então secretário estadual da Segurança, Nyton Rodrigues Ribeiro Filho, e que seja determinado prazo às autoridades competentes para anulação dos atos de designação de policiais civis aposentados.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva 1ª Procuradoria de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva 2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira 3ª Procuradoria de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade Contato e sugestões: imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 Telefone: (27) 3334-7761